



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO**

**CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 142/2016**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO** Estado de S/C, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.777.343/0001-21, com sede nesta cidade, na Av. Major Generoso, 19, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALBINO GONÇALVES PADILHA**, inscrito no CPF sob n.º 618.287.349-34 e RG nº 856.968, neste ato denominado CEDENTE, e de outro lado a empresa **DML – COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.826.650/0001-68, com sede a Avenida Vidal Ramos Júnior nº 419, Bairro Casa Branca na cidade de Otacílio Costa, Estado de Santa Catarina, neste ato representa por seu representante o Senhor **MARINO DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF nº 745.524.499/15, doravante denominado CESSIONÁRIO, tendo em vista a homologação da Concorrência nº 01/2016, e de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, firmam o presente contrato, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas

**1. DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a Cessão de uso de bem público de propriedade do Município com área construída de 300 m<sup>2</sup>, em alvenaria objetivando a Implantação de um Centro de transbordo de Resíduos Sólidos e armazenamento temporário de resíduos recicláveis, com localização às margens da BR 282, km 126.

**2. DO VALOR**

**2.1.** O CESSIONÁRIO pagará ao CEDENTE o VALOR MENSAL de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, referente à concessão, objeto desse contrato.

**2.2.** O valor total da Taxa Mensal de Utilização do Espaço deverá ser recolhido até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à utilização do espaço.

**2.3.** O recolhimento deverá ser efetuado através de Guia de Recolhimento do Município, fornecida no setor de Tributos do Gestor/Fiscal do Contrato;

**2.4.** - Recolher, mensalmente, as Taxas de Energia Elétrica e fornecimento de água.

**2.5.** Em caso de atraso no pagamento da concessão, incidirá multa no valor de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração sobre o valor corrigido e correção monetária de acordo com a variação do IGPM.

**2.6.** Findo um mês de atraso no pagamento da concessão, o concessionário perderá o direito a concessão.

**2.7.** Considera-se atraso para efeitos deste contrato, o pagamento realizado no dia útil seguinte, ou posterior, ou a não realização do pagamento na data do vencimento.

### **3. PERÍODO DE CONCESSÃO**

**3.1.** A concessão do espaço será pelo período de 05 (cinco) anos, a contar da data de assinatura do instrumento de contrato a ser firmado entre as partes, podendo de acordo com o interesse da Administração Pública ser prorrogado por igual período.

### **4. DAS CONDIÇÕES, DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PRAZOS**

**4.1.** Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subconcessões não autorizadas pelo CEDENTE;

**4.2.** Arcar com quaisquer prejuízos causados ao cedente, provocados pelo mau uso do mobiliário, quando evidenciada a culpa da cessionária, por negligência, ação ou omissão;

**4.3.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei n.º 8.666/1993.

**4.3.1.** Na hipótese do inadimplemento do subitem anterior, a cessionária será notificada, no prazo definido pela Administração, para regularizar a situação, sob pena de rescisão do Contrato e execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos (Arts. 78, inciso I, 80, inciso III e 87, da Lei n.º 8.666/1993), além das penalidades previstas no Edital.

**4.3.2.** Responsabilizar-se pela regularização da área referente a todas as licenças ambientais necessárias para a execução do objeto dessa concorrência, a partir da assinatura do contrato.

**4.3.3.** Fica estabelecido que o cessionário assumirá toda e qualquer responsabilidade pelo uso do imóvel público, tais como pagamento de taxas, impostos e licenças ambientais a partir da assinatura do presente contrato, ficando assim isento de qualquer responsabilidade anterior a presente contratação inclusive no que diz respeito as questões ambientais.

### **5. DOS PAGAMENTOS**

**5.1** O valor total da Taxa Mensal de Utilização do Espaço deverá ser recolhido até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à utilização do espaço.

**5.2.** O recolhimento deverá ser efetuado através de Guia de Recolhimento do Município, fornecida no setor de Tributos do Gestor/Fiscal do Contrato;

**5.3.** Recolher, mensalmente, as Taxas de Energia Elétrica e fornecimento de água.

**5.4.** Em caso de atraso no pagamento da concessão, incidirá multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor devido.

**5.5.** Findo um mês de atraso no pagamento da concessão, o concessionário perderá o direito a concessão.

**5.6.** Considera-se atraso para efeitos deste contrato, o pagamento realizado no dia útil seguinte, ou posterior, ou a não realização do pagamento na data do vencimento.

## **6. DO REAJUSTE DA TAXA MENSAL DE UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO**

**6.1.** O valor da Taxa Mensal de Ocupação terá sua correção adstrita ao reajuste do valor do aluguel do CEDENTE e será majorado sempre que houver reajuste desse.

**6.2.** O valor da Taxa Mensal de Ocupação do Espaço será reajustado anualmente, de acordo com a variação geral **do IGPM - Índice Geral de Preços do Mercado.**

**6.3.** No caso de reajuste, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente;

## **7- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO INÍCIO DE EXECUÇÃO**

**7.1** – O prazo de vigência do contrato a ser **firmado será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60** (sessenta) meses, a critério do CEDENTE, desde que presentes as condições e preços mais vantajosos para a Administração, conforme assinala o art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993.

**7.2** - O prazo de início da Concessão será de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços.

**7.3.** O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;

## **8- DAS PENALIDADES**

Em caso de inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato ou por conduta inadequada do CESSIONÁRIO, este estará sujeito às penalidades previstas na legislação vigente.

## **9- DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Bom Retiro/SC, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

BOM RETIRO/SC, 21 de julho de 2016.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO**  
**ALBINO GONÇALVES PADILHA**  
Prefeito Municipal

**DML – COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS LTDA**  
CNPJ sob o nº15.826.650/0001-68  
**MARINO DE OLIVEIRA**  
CPF nº 745.524.499/15